



Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ N° 07.391.006/0001-86

FLS: 31

PMJ/CL

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 2022.06.03.1

O Prefeito Municipal de Jardim/CE, o Sr. Aniziário Jorge Costa, no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 49 da Lei 8.666/93, REVOGA o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 2022.06.03.1 por motivo de interesse público.

A Pregoeiro Oficial do Município de Jardim, neste ato representada pelo Sr. Francisco Arquimedes Soares Lucena, nomeada pela Portaria nº 01020002/22-GP, de 01 de Fevereiro de 2022, do Senhor Prefeito Municipal, vem apresentar sua justificativa e recomendar a revogação do Processo Licitatório nº 2022.06.03.1, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO

Trata-se de revogação do Processo licitatório nº 2022.06.03.1 na modalidade Pregão Eletrônico, que teve como objeto a contratação de serviços a serem prestados na locação de diversos veículos, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Jardim/CE.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

O Pregoeiro Oficial do Município de Jardim, publicou o Edital do referido processo nos meios legais, designando a Sessão abertura e disputa de preços para o dia 21 de junho de 2022 às 09:00 (nove) horas.

O Pregoeiro Oficial do Município de Jardim, respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei Federal nº. 8.666/93 (Lei de Licitações) procede, em nome das Secretarias: Administração, Gabinete do Prefeito, Saúde, Educação, SAAEJ, Assistência Social, Cultura, Turismo e Esporte e Agricultura, e em defesa do interesse público, a REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 2022.06.03.1, supramencionada, em razão de alteração substancial quanto aos termos do Termo de Referência, impossibilitando assim, o prosseguimento da referida licitação.

Além disso, a Administração, por intermédio das Secretarias: Administração, Gabinete do Prefeito, Saúde, Educação, SAAEJ, Assistência Social, Cultura, Turismo e Esporte e Agricultura, concluiu que, o Termo de referência deverá ter alterações quanto à disposição dos itens, a fim de não prejudicar a futura contratação, sendo este reformulado pela secretaria solicitante e um novo procedimento licitatório será publicado.

Consideramos ainda que fora formulado pelas Secretarias: Administração, Gabinete do Prefeito, Saúde, Educação, SAAEJ, Assistência Social, Cultura, Turismo e Esporte e Agricultura, pedido de reformulação do Termo de Referência e comunicado ao Setor de Licitações, devendo as alterações na disposição dos itens serem reformulados, para que não venha a ser frustrado o presente certame ou conseqüentemente resulte na inexecução do futuro contrato pela inviabilidade da execução dos serviços, conforme os termos do Edital, pelos fatos acima narrados.

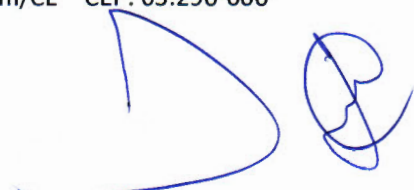
Diante da ocorrência de fatos supervenientes, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por **razões de interesse público decorrente de fato superveniente** devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos", e 473, que dispõe o seguinte:

Súmula nº 473:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de





Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ N° 07.391.006/0001-86

FLS: 93

7

P. M. J. C. L.

conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

III - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, a Sr. Pregoeiro recomenda a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 2022.06.03.1, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação da licitação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela revogação.

Jardim/CE, 20 de junho de 2022.


Francisco Arqui medes Soares Lucena

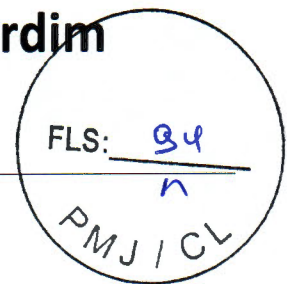
Pregoeiro Oficial



Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ Nº 07.391.006/0001-86



Raquel Jorge de Freitas
Raquel Jorge de Freitas

Membro

Woston Paulo Coelho dos Santos
Woston Paulo Coelho dos Santos

Membro

José Clisenes Rocha Coelho
José Clisenes Rocha Coelho

Assessoria Jurídica

OAB/CE nº 28.789

Ratifico os termos apresentados na presente justificativa pela Sra. Pregoeiro e **REVOGO** o Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº 2022.06.03.1, nos Termos da Lei nº 8.666/93.

Antônio Jorge Costa
Antônio Jorge Costa

Prefeito Municipal Jardim